



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.952083/2023-81 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no 12 de abril de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), instituída pelo Decreto Federal 62.833, de 21 de junho de 1968.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da FACED serão regidos pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJF, pelas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores da UFJF e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 3º A FACED para o desenvolvimento de suas atividades, estrutura-se em:

I - Departamento de Educação;

II - Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE);

III - Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP);

IV - Coordenações;

V - Núcleos de Pesquisa e Extensão;

VI - Secretarias.

Capítulo I

Dos princípios

Art. 4º No planejamento e desenvolvimento de suas ações, a FACED zelará pelos seguintes princípios:

I - respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - liberdade de construção e difusão de conhecimento, pensamento, arte e cultura;

III - garantia da qualidade, da eficiência e da excelência de suas ações;

IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - gestão democrática;

VII - gratuidade do ensino.

Capítulo II

Dos fins e objetivos

Art. 5º A FACED terá por finalidade fortalecer a educação como direito social como um dos pilares para a efetiva democratização da sociedade brasileira.

§ 1º Para a formação de licenciadas/os e de pesquisadoras/es em Educação, a FACED:

a) implementará a Licenciatura em Pedagogia e atuará de forma compartilhada nas demais Licenciaturas da UFJF;

b) promoverá a Pós-Graduação em Educação *stricto sensu*;

c) implementará cursos de especialização *lato sensu* e de aperfeiçoamento na área da educação.

§ 2º Para a produção e difusão de conhecimentos, a FACED:

a) promoverá a pesquisa científica na graduação e na pós-graduação, tendo como base os núcleos e grupos de pesquisa;

b) implementará programas, projetos e/ou atividades de extensão por iniciativas individuais ou coletivas;

c) realizará eventos científicos;

d) manterá a revista Educação em Foco como veículo de divulgação científica.

§3º Para cumprir a sua finalidade, a FACED fomentará a relação criativa com setores democráticos da sociedade civil e com órgãos públicos, desenvolvendo e

fortalecendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º São instâncias colegiadas da FACED:

- I - Congregação;
- II - Conselho de Unidade;
- III - Colegiado do Departamento de Educação;
- IV - Colegiado da Licenciatura em Pedagogia (presencial);
- V - Colegiado da Licenciatura em Pedagogia (a distância);
- VI - Colegiado do PPGE;
- VII - Colegiado do PPGP.

Seção I

Da Congregação

Art. 7º A Congregação, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo da política institucional da FACED, terá a seguinte composição:

- I - Direção, a quem caberá a presidência;
- II - Vice-direção;
- III - Docentes do quadro permanente;
- IV - Representação discente da graduação e/ou da pós-graduação, quando indicada pelo Diretório, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto;
- V - Representação das/os técnico-administrativas/os, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto.

Art. 8º As atribuições da Congregação serão definidas pelo Regimento Geral da UFJF.

Seção II

Do Conselho de Unidade

Art. 9º O Conselho de Unidade, órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, terá a seguinte composição:

- I - Diretor/a, como presidente;
- II - Vice-diretor/a;
- III - Chefe do Departamento;
- IV - Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (presencial);
- V - Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (a distância);

VI - Coordenação do PPGE;

VII - Coordenação do PPGP;

VIII - Coordenação de Estágio;

IX - Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas;

X - Coordenação da Articulação Acadêmica;

XI - Representação discente da graduação e/ou da pós-graduação, quando indicada pelo Diretório, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto;

XII - Representação das/os técnico-administrativos, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As coordenações dos núcleos e a representação da Revista Educação em Foco serão convidadas para as reuniões do Conselho de Unidade com direito a voz.

Art. 10 As atribuições do Conselho de Unidade serão definidas pelo Regimento Geral da UFJF.

Seção III Da Direção

Art. 11 A Direção da FACED terá a seguinte composição:

I - Diretor/a;

II - Vice-Diretor/a.

§1º O mandato de Diretor/a e de Vice-Diretor/a da FACED será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, após o devido processo eleitoral.

§ 2º As eleições para Diretor/a e Vice-Diretor/a de Unidade Acadêmica serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos determinados pela Congregação.

Art. 12 Compete à Direção o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para esta função.

Seção IV Do Departamento

Art. 13 O Departamento de Educação é a instância de lotação de pessoal docente e de integração das disciplinas oferecidas pela FACED aos cursos de Licenciaturas, ao PPGE e ao PPGP.

Parágrafo único. As/os docentes lotadas/os no Departamento de Educação serão organizadas/os em áreas de conhecimento, que funcionarão como instâncias consultivas ao Departamento, nos termos de resolução específica a ser aprovada por seu Colegiado.

Art. 14 O Departamento de Educação será chefiado por docentes integrantes da carreira do magistério para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Chefia do Departamento de Educação serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos determinados por seu Colegiado.

§2º A/o Chefe do Departamento de Educação será substituída/o pela/o subchefe em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 15 Compete à/ao Chefe de Departamento o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para esta função.

Art. 16 Compete ao Colegiado do Departamento de Educação o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para este colegiado.

§1º A representação discente, quando indicada pelo Diretório Acadêmico da Pedagogia, terá assento, na proporcionalidade prevista na legislação vigente, nas reuniões do Departamento de Educação com direito a voz e voto.

§2º A representação das/os técnico-administrativas/os em educação, quando indicada pelos pares lotados na FACED, terá assento, na proporcionalidade prevista na legislação vigente, nas reuniões do Departamento de Educação com direito a voz e voto.

Seção V

Das Coordenações Acadêmicas

Art. 17 As Coordenações serão exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que:

I - No curso presencial: sejam docentes integrantes da carreira do magistério, lotadas/os no Departamento de Educação e em efetivo exercício no curso de Pedagogia;

II - No curso a distância: por docentes integrantes da carreira do magistério, lotadas/os no Departamento de Educação.

§1º As coordenações serão eleitas para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§2º As eleições para as Coordenações dos cursos de Pedagogia serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos aprovados pelos respectivos colegiados.

§3º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 18 Compete aos/às Coordenadores/as dos cursos de Pedagogia o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF e o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) para esta função.

Art. 19 Os Colegiados dos Cursos de Pedagogia serão constituídos:

I - Por docentes que ministram disciplinas nos respectivos cursos de Pedagogia no período letivo em que houver sua reunião;

II - Por representação discente, quando indicada pelo Diretório Acadêmico da Pedagogia, na proporcionalidade prevista na legislação vigente;

III - Por representação dos/as técnico-administrativos em educação, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente.

Art. 20 As competências dos Colegiados dos Cursos de Pedagogia serão estabelecidas por resoluções específicas em conformidade com o RAG da UFJF, aprovadas pelos respectivos Colegiados e ratificadas pelo Conselho de Unidade.

Art. 21 As Coordenações do PPGE e do PPGP serão exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério, credenciadas/os nos respectivos programas, eleitas/os

para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para as Coordenações do PPGE e do PPGP serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados por seus respectivos Colegiados.

§2º Os/as Coordenadores/as serão substituídos/as pelos/as Vice-coordenadores/as em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 22 Compete às Coordenações do PPGE e do PPGP o cumprimento de todas as ações previstas no regulamento da pós-graduação da UFJF e de seus regimentos específicos.

Art. 23 A Coordenação Acadêmica de Estágio da FACED será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitas/os para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Coordenação de Estágio serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 24 São competências da Coordenação de Estágio da FACED:

I - Coordenar a Comissão Orientadora de Estágios (COE) na FACED, assegurando a implementação da resolução que regulamenta os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios relacionados às Licenciaturas atendidas pela Faculdade de Educação;

II - Promover a articulação entre docentes da FACED para viabilizar reflexões e trocas de experiências sobre os estágios;

III - Dar ciência nos planos de atividades das/os estagiárias/os apresentados no ato dos registros dos estágios;

IV - Promover o diálogo entre a FACED, o Colégio de Aplicação João XXIII e demais instituições educativas que se constituem como campos de estágio das Licenciaturas;

V - Coordenar eventos acadêmicos destinados ao fortalecimento do estágio com a participação ativa das/os orientadores/as, supervisores/as e discentes;

VI - Participar do Conselho de Unidade da FACED;

VII - Manter permanente articulação com a Pró-Reitoria de Graduação, Chefia do Departamento de Educação, coordenações da FACED e coordenações de cursos de licenciaturas sobre temas referentes ao estágio;

VIII - Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

Art. 25 A Coordenação de Articulação Acadêmica será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitas/os para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Coordenação de Articulação Acadêmica serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 26 São competências da Coordenação de Articulação Acadêmica da FACED:

I - Organizar e coordenar atividades acadêmicas de fortalecimento da FACED;

II - Fomentar a articulação acadêmica entre as Licenciaturas e a Pós-Graduação em Educação;

III - Coordenar a manutenção do site e das redes sociais da FACED;

IV - Apoiar a divulgação das ações de integração da FACED com as diversas unidades acadêmicas que ofertam os cursos de Licenciatura da UFJF;

V - Apoiar a divulgação das ações de intercâmbio da FACED com outras Faculdades de Educação de instituições de ensino superior no Brasil e no exterior;

VI - Dar visibilidade, interna e externa, às ações desenvolvidas pelas/os docentes, discentes, coordenações, núcleos, áreas e grupos da FACED a partir de demandas destas pessoas e destes setores;

VII - Coordenar a Semana da Educação, o Seminário Interno da FACED, o Acolhimento na FACED e a Comemoração do Dia do/a Professor/a com apoio de comissões específicas a serem indicadas pelo colegiado do Departamento de Educação;

VIII - Participar do Conselho de Unidade da FACED;

IX - Manter permanente articulação com a Direção, a Chefia do Departamento de Educação, as Coordenações dos cursos de Pedagogia, a Coordenação de Estágio, a Coordenação de Disciplinas Pedagógicas, a Coordenação do PPGE e a Editoria da Revista Educação em Foco;

X - Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

Art. 27 A Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitos/as para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 28 São competências da Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas da FACED:

I - Propor, coordenar e apoiar ações de articulação sobre questões curriculares entre as diversas disciplinas da FACED;

II - Acompanhar o diálogo sobre as disciplinas pedagógicas junto a docentes do Departamento de Educação e Coordenadoras/es de Cursos de Licenciaturas;

III - Atender discentes e coordenações de curso acerca das disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos de licenciaturas;

IV - Analisar processos de aproveitamento de estudos relacionados às disciplinas pedagógicas na FACED;

V - Colaborar com os processos de avaliações de estágio probatório de docentes das disciplinas pedagógicas da FACED;

VI - Coordenar e acompanhar discussões de implementação e alteração de Projetos Pedagógicos de Curso das Licenciaturas na FACED em conjunto com as diferentes áreas de conhecimento do Departamento de Educação;

VII - Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas;

VIII - Representar a FACED nos fóruns e espaços da Universidade sobre os temas vinculados às Licenciaturas mediante convite;

IX - Participar do Conselho de Unidade da FACED;

X - Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 29 O corpo docente da FACED tem a seguinte constituição:

I - docentes efetivas/os, integrantes da carreira do magistério;

II - docentes visitantes e substitutas/os.

§ 1º O corpo docente ficará submetido aos termos da legislação pertinente e resoluções da UFJF.

§ 2º As horas de trabalho das/os docentes compreendem todas as funções relacionadas a atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, de acordo com o plano departamental. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, em comissões e núcleos de pesquisa e extensão, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da unidade ou da Universidade.

§ 3º Os parâmetros de distribuição dos encargos de ensino serão definidos por resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Departamento.

§ 4º A distribuição das disciplinas da graduação e seus respectivos horários serão definidos pelo Colegiado do Departamento semestralmente, ouvidas as áreas de conhecimento.

Seção VII

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 30 O corpo técnico-administrativo da FACED é composto pelas/os servidoras/es da carreira de técnico-administrativas/os do quadro permanente de pessoal da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo ficará submetido aos termos da legislação pertinente e das resoluções da UFJF.

Seção VIII

Do Corpo Discente e sua Representação

Art. 31 O corpo discente da FACED é constituído por estudantes regularmente matriculadas/os:

I - No curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial);

II - No curso de Licenciatura em Pedagogia (a distância);

III - Nas disciplinas pedagógicas ofertadas pela FACED;

IV - Em cursos de pós-graduação *lato sensu*;

V - No PPGE;

VI - No PPGP.

Art. 32 A representação estudantil terá assento nas reuniões das instâncias deliberativas da FACED, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 A/o discente no exercício de função de representação estudantil terá abonada a falta em atividade de ensino, nos termos do Regimento Geral da UFJF.

Parágrafo único O corpo discente ficará submetido aos termos da legislação pertinente e resoluções da UFJF.

Seção IX

Dos Núcleos de Pesquisa e Extensão

Art. 34 Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED são instâncias acadêmicas que se dedicam à articulação e ao desenvolvimento de programas e/ou projetos no campo da Educação.

§1º No desenvolvimento de seus programas e/ou projetos, os núcleos observarão as definições sobre pesquisa e extensão contidas no Estatuto da UFJF.

§2º Não há obrigatoriedade de adesão das/os docentes aos núcleos de pesquisa e extensão da FACED.

Art. 35 Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED poderão ser constituídos por docentes, técnico-administrativas/os, discentes de graduação e de pós-graduação e outras/os profissionais e pesquisadoras/es.

Parágrafo único. Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED serão reconhecidos por resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.

Art. 36 A constituição de um núcleo de pesquisa e extensão será proposta por docentes que representem, no mínimo, dois grupos de pesquisa, mediante a apresentação ao Colegiado do Departamento, de um projeto de criação no qual deverá conter as seguintes informações:

I - denominação;

II - especificação do(s) campo(s) específico(s) de conhecimento em Educação em que as ações do núcleo se darão;

III - relação das/os docentes do quadro efetivo e grupos de pesquisa da FACED que comporão o núcleo;

IV - estrutura e organização, com a indicação do/a coordenador/a;

V - apresentação dos objetivos que pretende atingir.

§1º A criação e a manutenção do núcleo estão sujeitas à associação de, no mínimo, dois/duas docentes do quadro efetivo da FACED, integrantes da carreira do magistério, representando, no mínimo, dois grupos de pesquisa.

§2º Caberá à coordenação de cada núcleo manter atualizadas suas informações junto à FACED.

§3º Os núcleos poderão ser reestruturados ou extintos, por iniciativa das/os docentes que o compõem, a partir de solicitação ao Colegiado do Departamento.

Seção X

Das Secretarias

Art. 37 A FACED terá seus trabalhos administrativos organizados e distribuídos por meio das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Central da FACED;
- II - Secretaria do curso de Licenciatura em Pedagogia (a distância);
- III - Secretaria do PPGE;
- IV - Secretaria do PPGP.

Art. 38 A Secretaria Central da FACED terá a função de:

- I - Oferecer suporte técnico e administrativo para Direção, Chefia de Departamento, Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (presencial), Coordenação de Estágio, Coordenação de Disciplinas Pedagógicas e Coordenação de Articulação Acadêmica;
- II - Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.

§1º As competências da Secretaria Central da FACED serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.

§2º A Secretaria Central da FACED será coordenada por um/a técnico-administrativo indicado/a pela Direção.

§3º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas por sua coordenação, ouvida a Direção.

Art. 39 A Secretaria do curso de Pedagogia a distância terá a função de:

- I - Oferecer suporte técnico e administrativo para Coordenação do Curso;
- II - Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.

§ 1º As competências da Secretaria do curso de Pedagogia a distância serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.

§2º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas pela Coordenação de curso.

Art. 40 As Secretarias do PPGE e do PPGP terão a função de:

- I - Oferecer suporte técnico e administrativo para a Coordenação dos cursos;
- II - Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.

§1º As competências das Secretarias do PPGE e do PPGP serão estabelecidas por Resoluções específicas aprovadas por seus respectivos colegiados.

§2º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas pelas respectivas Coordenações de curso, ouvidos os/as trabalhadores/as do setor.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 As resoluções previstas nos Art. 37, 38 e 39 serão propostas por comissões específicas, nomeadas por portaria da Direção.

Parágrafo único. A comissão encarregada da resolução citada no § 1º do Art. 37 será composta de modo paritário, sendo dois/duas representantes das/os técnicas-administrativas/os e por dois/duas representantes de Direção, Chefia e Coordenações.

Art. 42 Os órgãos Colegiados da FACED somente poderão deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 43 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da FACED.

Art. 44 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado pela Congregação a partir da aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, e deverá ser, posteriormente, encaminhado para apreciação do Conselho Superior.

Art. 45 Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2024.

Álvaro de Azeredo Quelhas

Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva

Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 18/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 18/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1784998** e o código CRC **C6BB372D**.